



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.287 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.011.  
De autoria da Vereadora Neusa Vicente

“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE  
SEGURANÇA NO LADO EXTERNO DAS  
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS”.

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as instituições bancárias e financeiras, existentes no Município de Agudos/SP, a instalar câmeras de vigilância no lado externo de seus prédios, como dispositivo de segurança para gravação de imagens de toda movimentação de clientes, funcionários e transeuntes.

Parágrafo único – O equipamento deverá proporcionar, no mínimo, 180º (cento e oitenta graus) de visibilidade.

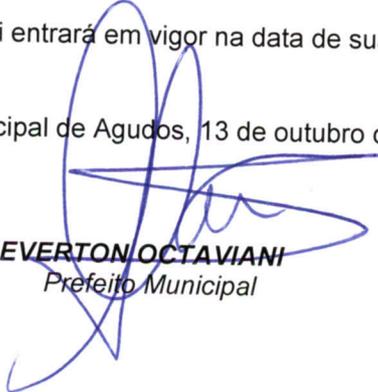
**Ar 2º** - As imagens geradas pelo referido dispositivo de segurança deverão ser gravadas em banco de dados, para serem disponibilizados, em caso de necessidade, às autoridades competentes, entendendo-se para tanto as polícias Civil e Militar, Ministério Público e Poder Judiciário.

**Art. 3º** - As instituições bancárias e financeiras deverão se adaptar às exigências desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator, inicialmente advertência e na reincidência, multa diária em valor a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de outubro de 2.011.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal